



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio José Joaquim da Silva Filho

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 Constitui objeto deste Termo de Referência a contratação de pessoa(s) jurídica(s) especializada para aquisição de tablets, visando atender as demandas da Secretaria de Assistência Social da Vitória de Santo Antão/PE, conforme especificações e quantidades discriminadas neste termo.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1 A aquisição dos Tablets será destinada para suprir as necessidades de operacionalização do Programa Primeira Infância no SUAS (Programa Criança Feliz) e para demais setores vinculados à Secretaria de Assistência Social, Juventude e Cidadania.

2.2 É certo, também, que essas inovações têm aliado a celeridade no desempenho das atividades diárias do desenvolvimento social deste programa que tem a finalidade de apoiar e acompanhar o desenvolvimento integral de **crianças** na primeira infância¹ e apoiar a gestante e a família na preparação para o nascimento e nos cuidados perinatais.

2.3 Dessa forma, a necessária multidimensionalidade na proteção e promoção dos direitos de crianças na primeira infância supõe, portanto, a atuação das diversas políticas públicas no fortalecimento da capacidade protetiva das famílias e na proteção e promoção do desenvolvimento integral da criança.

2.4 O eixo central de atuação do Programa são as visitas domiciliares, que tem a finalidade de apoiar e acompanhar o desenvolvimento integral de crianças na primeira infância¹ e apoiar a gestante e a família na preparação para o nascimento e nos cuidados perinatais. Além disso, visa colaborar no exercício da parentalidade, fortalecendo os vínculos e o papel das famílias para o desempenho da função de cuidado, proteção e educação das crianças atendidas. Tais elementos encontram retaguarda, igualmente, na oferta de serviços socioassistenciais, que ao contribuir para o fortalecimento da capacidade protetiva das famílias, permitem alçar o público do Programa à condição de prioridade absoluta determinada pelo marco legal vigente no País.

2.5 A referida aquisição é de extrema importância para organizar visitas as casas para realizar as entrevistas e precisa estar atento para observar e perceber as condições de vida da família.

2.6 Dessa forma, necessária é, pois, a contratação especificada neste Termo de Referência.

3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E DA ESTIMATIVA DOS VALORES

3.1 Os bens que constituem o objeto em questão serão especificados e estimados na tabela abaixo:

Nº	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL
-----------	------------------	---------------	--------------	--	------------------------



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

01	TABLET COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: SISTEMA OPERACIONAL GOOGLE / ANDROID 9.0 OU SUPERIOR; PROCESSADOR OCTA CORE 1.8 GHZ (OU SUPERIOR); MEMÓRIA INTERNA MÍNIMA DE 32 GB; TELA MULTI-TOUCH DE 10" OU SUPERIOR; CÂMERA FRONTAL DE NO MÍNIMO 2MP E TRASEIRA DE NO MÍNIMO 5 MP; CAPA PROTETORA ANTI-IMPACTO, WI-FI E 3G. UNIDADE DE PROCESSAMENTO: PROCESSADOR DE 8 NÚCLEOS OU SUPERIOR, COM CLOCK MÍNIMO DE 1,8 GHZ; RAM: MEMÓRIA MÍNIMO DE 3 GB (TRÊS GIGABYTES); TELA: DISPLAY: 10" OU SUPERIOR; CAPACITIVA, MULTITOQUE; RESOLUÇÃO MÍNIMA EM HD 1280X800 OU SUPERIOR; CONTRASTE MÍNIMO DE 300:1 ARMAZENAMENTO: CAPACIDADE MÍNIMA DE 32 GB (TRINTA E DOIS GIGABYTES); CONECTIVIDADE: (INTEGRADA AO EQUIPAMENTO SEM A UTILIZAÇÃO DE ACESSÓRIOS EXTERNOS): WIFI PADRÃO IEEE 802.11 B/G/N/AC OU SUPERIOR; BLUETOOTH VERSÃO 4.0 OU SUPERIOR ACESSO À REDE DE DADOS MÓVEL ATRAVÉS DAS TECNOLOGIAS GSM/4G, COMPROVADAMENTE COMPATÍVEIS COM OPERADORAS DO MERCADO BRASILEIRO, OU SUPERIOR. INTERFACES: MICROFONE ALTO-FALANTES INTEGRADO AO GABINETE; SAÍDA PARA FONE DE OUVIDO ESTÉREO; PELO MENOS UMA PORTA USB, MINI OU MICRO; SENSORES: GPS E ACELERÔMETRO. CÂMERA FRONTAL E TRASEIRA: INTEGRADAS AO EQUIPAMENTO; CÂMERA TRASEIRA COM RESOLUÇÃO MÍNIMA DE 5 MP (CINCO MEGAPIXELS), FOCO AUTOMÁTICO E ZOOM DIGITAL; CÂMERA FRONTAL COM RESOLUÇÃO MÍNIMA DE 2 MP; AMBAS AS CÂMERAS DEVEM PERMITIR FILMAR E TIRAR FOTOS. BATERIA: INTERNA E RECARREGÁVEL; LÍTIO-ION OU POLÍMERO DE LÍTIO; CAPACIDADE MÍNIMA DA BATERIA: 5000 MA/H (CINCO MIL MILIAMPERES HORA); POSSUIR PELOS MENOS OS SEGUINTE MECANISMOS DE SEGURANÇA: CIRCUITO PARA INTERROMPER A CONEXÃO DA BATERIA EM CASOS DE SOBRECORRENTE E SOBRECARGA; COM CARREGADOR CONECTADO À ENERGIA, O TABLET DEVE PODER SER DEIXADO CONECTADO AO CARREGADOR, MESMO APÓS A CARGA TOTAL DA BATERIA, SEM RISCOS DE SOBREAQUECIMENTO OU DE ACIDENTES DECORRENTES DE SOBRECARGA; GABINETE: O GABINETE NÃO PODERÁ APRESENTAR SALIÊNCIAS, PONTAS OU ESTRUTURAS EXTERNAS PERFURANTES OU CORTANTES; DEVE POSSUIR TECLAS PARA CONTROLE DE VOLUME DO SOM; FUNCIONALIDADES: POSSUIR ACELERÔMETRO; FUNCIONAR COMO "USB MASS STORAGE" SEM A NECESSIDADE DE INSTALAÇÃO DE DRIVERS OU OUTRO SOFTWARE"; SENSOR DE LUZ AMBIENTE COM CAPACIDADE PARA AJUSTE AUTOMÁTICO DO BRILHO DA TELA OU AJUSTE DO BRILHO DA TELA MANUAL, OU SEJA, SEM O USO DE SENSOR DE LUZ AUTOMÁTICO; PERMITIR A MUDANÇA DA ORIENTAÇÃO DA TELA E O BLOQUEIO DA POSIÇÃO; RECURSOS DE VÍDEO: GRAVAÇÃO COM RESOLUÇÃO DE PELO MENOS 720P. ESTA EXIGÊNCIA SOMENTE SE APLICA À CÂMERA TRASEIRA; FORMATOS MÍNIMOS DE REPRODUÇÃO: H.263, H.264, H.265, MP3 E MPEG-4; BLOQUEIO REMOTO DA UTILIZAÇÃO DO TABLET.	50	UNID.	R\$ 2.376,98	R\$ 118.849,00
----	--	----	-------	-----------------	-------------------



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

TAXA DE CAPTURA E REPRODUÇÃO DE VÍDEO: 30 FPS. LOCALIZAÇÃO GPS / A-GPS OU GLONASS; SENSOR DE POSIÇÃO (VERTICAL PARA HORIZONTAL); SISTEMA OPERACIONAL: ORIGINAIS, AUTÊNTICOS E COM AUTORIZAÇÃO DO DESENVOLVEDOR PARA PRÉ-EMBARCÁ-LOS: SISTEMA OPERACIONAL ANDROID 9.0 OU SUPERIOR; IDIOMA EM PORTUGUÊS DO BRASIL; CERTIFICAÇÃO: O EQUIPAMENTO DEVERÁ SER HOMOLOGADO PELA ANATEL, DEVENDO SER APRESENTADO, JUNTAMENTE A PROPOSTA, O CERTIFICADO DE HOMOLOGAÇÃO DEFINITIVA DA ANATEL, NÃO SENDO ACEITO APENAS O RELATÓRIO DO LABORATÓRIO RESPONSÁVEL PELOS ENSAIOS; INSTALAÇÃO: A CONTRATADA FORNECEDORA DOS EQUIPAMENTOS DEVERÁ CUSTOMIZAR UMA IMAGEM COM OS APPS SELECIONADOS PELA CONTRATANTE ALÉM DE INSTALAR A SOLUÇÃO DE GERENCIAMENTO DO ITEM 2 E DAS CONFIGURAÇÕES NECESSÁRIAS PARA APLICAR ESTA IMAGEM EM TODOS OS EQUIPAMENTOS ANTES DA ENTREGA; A IMAGEM DEVERÁ SER FORNECIDA À CONTRATANTE PARA QUE A EQUIPE DE TECNOLOGIA POSSA UTILIZAR QUANDO NECESSÁRIO; SUPORTE, MANUTENÇÃO: SOLUÇÃO WEB QUE ATRAVÉS DO MODELO DO EQUIPAMENTO POSSIBILITE: (I) ATUALIZAÇÃO DE SOFTWARE (SISTEMA OPERACIONAL E FIRMWARE), (II) DISPONIBILIZAR PARA DOWNLOAD APLICATIVO PARA REALIZAR DIAGNÓSTICO, (III) CONSULTAR BASE DE INFORMAÇÃO DE PROBLEMAS (FAQ). A PROPONENTE DEVERÁ DISPOR DE UM NÚMERO TELEFÔNICO GRATUITO PARA SUPORTE TÉCNICO E ABERTURA DE CHAMADOS TÉCNICOS; DOCUMENTOS E DECLARAÇÕES: APRESENTAR DECLARAÇÃO EXPRESSA DA PROPONENTE CONFIRMANDO A GARANTIA TOTAL DE TODOS OS COMPONENTES DO EQUIPAMENTO; A PROPONENTE DEVERÁ APRESENTAR DECLARAÇÃO INFORMANDO OS PROCEDIMENTOS PARA ACIONAMENTO DOS SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO DO EQUIPAMENTO E O PRAZO DE GARANTIA DE ATENDIMENTO ON SITE; A PROPONENTE DEVERÁ APRESENTAR CARTA DA FABRICANTE DECLARANDO QUE É DISTRIBUIDOR AUTORIZADO. GARANTIA: GARANTIA TOTAL MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES PARA TODOS OS COMPONENTES DO EQUIPAMENTO, COM ATENDIMENTO (ON-SITE) NOS LOCAIS DEFINIDOS PELA CONTRATANTE. LOGOTIPO OS EQUIPAMENTOS ENVIADOS A PREFEITURA DEVERÃO RECEBER OS LOGOTIPOS DA PREFEITURA QUE SERÃO FORNECIDOS, EM SEU GABINETE E TODO CUSTO ORIUNDO DE TAL INSERÇÃO SERÁ EXCLUSIVAMENTE DA CONTRATADA; A FIXAÇÃO DOS LOGOTIPOS NOS EQUIPAMENTOS NÃO DEVERÁ SER FEITA POR MATERIAL ADESIVO E SIM FIXADA DE MANEIRA PERMANENTE (SILK SCREEN OU LASER) EM LOCAL DEFINIDO PELA CONTRATANTE.				
---	--	--	--	--



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

3.2 O valor global estimado será de **R\$ 118.849,00 (cento e dezoito mil oitocentos e quarenta e nove reais)**,

4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.1 Nos termos do art. 30 da Lei nº 8.666/1993, a documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á, dentre outras, a comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação do técnico adequado para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

4.2 Para tanto, especificamente para esta licitação, o licitante deverá apresentar:

a) Atestado de capacidade técnica fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

5. DOS PARTICIPANTES

5.1 Poderão participar do objeto da licitação que desenvolverem atividades pertinentes e compatíveis com o objeto deste termo de referência.

5.2 Não poderão participar da licitação ou ser contratadas, direta ou indiretamente:

a) As pessoas físicas e jurídicas especificadas no art. 9º e seus parágrafos da Lei nº 8.666/1993¹;

b) As pessoas físicas e jurídicas suspensas e impedidas de participar de licitação e contratar com a Administração, bem como aquelas declaradas inidôneas, na forma do art. 87, incs. III e IV, da mesma Lei², enquanto perdurar a sanção;

c) As impedidas de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, nos termos do art. 7º da Lei do Pregão³.

¹ Art. 9º Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários: I - o autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica; II - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado; III - servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

§ 1º É permitida a participação do autor do projeto ou da empresa a que se refere o inciso II deste artigo, na licitação de obra ou serviço, ou na execução, como consultor ou técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento, exclusivamente a serviço da Administração interessada.

§ 2º O disposto neste artigo não impede a licitação ou contratação de obra ou serviço que inclua a elaboração de projeto executivo como encargo do contratado ou pelo preço previamente fixado pela Administração.

§ 3º Considera-se participação indireta, para fins do disposto neste artigo, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.

§ 4º O disposto no parágrafo anterior aplica-se aos membros da comissão de licitação.

² Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções: (...) III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

³ Art. 7º Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicafe, ou nos



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

6. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

6.1 Sugere-se como critério de aceitabilidade da proposta o menor valor global (modelo único), consoante arts. 15, inc. IV, e 23, § 1º⁴, da Lei nº 8.666/1993, art. 4º, inc. X, da Lei do Pregão⁵ e a jurisprudência do Tribunal de Contas da União (Acórdãos 2.977/2012, 2695/2013, 48/2013 e 343/2014, todos do Plenário).

7. DOS CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1 Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

7.2 Os itens deverão ser entregues pela(s) licitante(s) vencedora(s), por sua conta, risco e expensas, nas quantidades solicitadas pelo Órgão contratante, no endereço indicado no contrato.

7.3 Os valores referentes aos itens que tenham apresentado problemas por ocasião do recebimento provisório somente serão adimplidos depois de substituídos, sem que isso gere direito de reajustamento de preços, atualização monetária ou aplicação de penalidade às partes.

7.4 Fica assegurado ao(à) CONTRATANTE o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os itens em desacordo com as especificações e condições exigidas neste Termo de Referência.

7.5 Caso não tenham sido atendidas as condições especificadas, bem como se houver divergência entre os objetos indicados neste Termo de Referência e aqueles fornecidos, serão lavrados termo de recusa, onde serão apontadas as falhas constatadas.

7.6 Constatada qualquer irregularidade, o(a) CONTRATADO(A) obrigará-se a substituí-los imediatamente, sob pena de sujeitar-se a aplicação de multa ou rescisão do contrato nos termos legais, suportando todos os ônus incidentes.

7.7 Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados, não serão considerados como inadimplemento contratual.

7.8 É vedado a aquisição de itens em quantidade e/ou condições diversas daquelas estipuladas neste Termo de Referência.

sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

⁴ Art. 23. (...) § 1º As obras, serviços e compras efetuadas pela Administração serão divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

⁵ Art. 4º (...) X - para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de menor preço, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital;



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas decorrentes desta contratação serão suportadas com recursos da seguinte dotação orçamentária:

PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS	
Unidade Gestora:	2 – Fundo Municipal de Assistência Social – Vitória de Santo Antão.
Órgão Orçamentário:	40000 – Secretaria de Assistência Social, Juventude e Cidadania.
Unidade Orçamentária:	40002 – Fundo Municipal de Assistência Social.
Função:	8 – Assistência Social.
Subfunção:	243 – Assistência a Criança e Adolescente.
Programa:	952 – Gestão do SUAS.
Ação:	1.47 – Aquisição de Móveis, Máquinas e Equipamentos Diversos para o Programa Criança Feliz.
Despesas:	773 – 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente.
Fonte de Recursos:	660 – MSC – 1.660.0000 - Recursos Transferidos pelo FMAS.
CRAS – CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Unidade Gestora:	2 – Fundo Municipal de Assistência Social – Vitória de Santo Antão.
Órgão Orçamentário:	40000 – Secretaria de Assistência Social, Juventude e Cidadania.
Unidade Orçamentária:	40002 – Fundo Municipal de Assistência Social.
Função:	8 – Assistência Social.
Subfunção:	243 – Assistência à Criança e ao Adolescente.
Programa:	947 – Programa de Proteção Social Básica.
Ação:	1.43 – Execução de Obras, Aquisição de Móveis, Máquinas e Equipamentos Diversos para o CRAS/ PAIF.
Despesas:	650 – 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente.
Fonte de Recursos:	660 – MSC – 1.660.0000 - Recursos Transferidos pelo FMAS.
CREAS – CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Unidade Gestora:	2 – Fundo Municipal de Assistência Social – Vitória de Santo Antão.
Órgão Orçamentário:	40000 – Secretaria de Assistência Social, Juventude e Cidadania.
Unidade Orçamentária:	40002 – Fundo Municipal de Assistência Social.
Função:	8 – Assistência Social.
Subfunção:	243 – Assistência à Criança e ao Adolescente.
Programa:	943 – Programa de Proteção Especial de Média Complexidade.
Ação:	1.41 – Execução de Obras, Aquisição de Móveis, Máquinas e Equipamentos Diversos para o CREAS.
Despesas:	570 – 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente.
Fonte de Recursos:	660 – MSC – 1.660.0000 - Recursos Transferidos pelo FMAS.
IGD – SUAS	
Unidade Gestora:	2 – Fundo Municipal de Assistência Social – Vitória de Santo Antão.
Órgão Orçamentário:	40000 – Secretaria de Assistência Social, Juventude e Cidadania.
Unidade Orçamentária:	40002 – Fundo Municipal de Assistência Social.
Função:	8 – Assistência Social.
Subfunção:	243 – Assistência a Criança e Adolescente



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

Programa:	952 – Gestão do SUAS
Ação:	1.46 – Aquisição de Móveis, Máquinas e Equipamentos Diversos para o IGD - SUAS
Despesas:	754 – 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente.
Fonte de Recursos:	660 – MSC – 1.660.0000 - Recursos Transferidos pelo FMAS.
IDG – PBF	
Unidade Gestora:	2 – Fundo Municipal de Assistência Social – Vitória de Santo Antão.
Órgão Orçamentário:	40000 – Secretaria de Assistência Social, Juventude e Cidadania.
Unidade Orçamentária:	40002 – Fundo Municipal de Assistência Social.
Função:	8 – Assistência Social.
Subfunção:	2.44 – Assistência Comunitária.
Programa:	952 – Gestão do SUAS
Ação:	1.48 – Execução de Obras, Aquisição de Móveis, Máquinas e Equipamentos Diversos para Programa IGD- PBF.
Despesas:	787 – 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente.
Fonte de Recursos:	660 – MSC – 1.660.0000 - Recursos Transferidos pelo FMAS.

9. VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1 O prazo de vigência desse contrato e dos preços aqui registrados será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ainda ser prorrogado observando a obtenção de preço e condições apontadas pela administração do contrato.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento do objeto deste termo;
- b) Efetuar os pagamentos devidos, conforme condições estabelecidas;
- c) Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados ao município;
- d) Atestar notas fiscais correspondentes após o recebimento dos itens comprados;
- e) Receber e fiscalizar os produtos entregues, verificando a sua correspondência com as especificações prescritas no edital, atestando sua conformidade;
- f) Designar formalmente um servidor da unidade gestora para acompanhar e fiscalizar a execução da autorização de fornecimento ou instrumentos equivalentes;
- g) Notificar formalmente quaisquer irregularidades encontradas na entrega dos itens.
- h) Além das obrigações demais constantes no Termo de Referência.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.2 Efetuar a entrega no endereço disposto na ordem de fornecimento, na embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

conteúdo, identificado, acompanhados da documentação fiscal, em duas vias, com especificação dos quantitativos discriminados na nota fiscal apresentados em unidades individualizadas.

11.3 Transportar os produtos obedecendo aos critérios adequados, de modo a não afetar a identidade, qualidade, integridade dos mesmos;

11.4 Respeitar e cumprir com os prazos de entrega, observando os períodos de parcelamento e quantidades;

11.5 Arcar com todas as despesas diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para o município;

11.5 Fornecer os bens (quando couber) com garantia contra quaisquer defeitos, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, nas condições dos respectivos fabricantes, devendo a empresa fornecedora substituir, por sua conta e no prazo de 05 (cinco) dias úteis, os que forem considerados inadequados às especificações ou que tenham sofrido danos ou avarias no transporte ou descarga que comprometam o seu uso regular e adequado.

11.6 A empresa vencedora deverá fornecer, no que couber, por meio do fabricante, Assistência Técnica total dos materiais entregues, contra defeitos de fabricação, e/ou fadiga do material empregado, incluindo serviços, manutenção corretiva e preventiva dos bens, substituição do produto, peças e mecanismos pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da aceitação definitiva dos materiais.

11.7 A garantia compreende a obrigação de substituir, no prazo estabelecido pelo Poder Executivo Municipal de Vitória de Santo Antão/PE, os bens que forem recusados por desconformidade com as especificações, ou avariados por falhas de transporte ou descarga, bem como a ressarcir à Administração o valor dos danos eventualmente causados aos equipamentos e bens públicos, em decorrência da utilização dos produtos defeituosos entregues pela empresa contratada.

11.8 A licitante vencedora deverá fornecer certificados de garantia descrevendo de maneira clara a abrangência da garantia, a forma e o prazo de exercício.

11.9 O prazo de garantia deve ser contado a partir do recebimento definitivo dos bens pelo **CONTRATANTE**.

11.10 Manter durante a vigência da ata de registro de preço toda regularidade apresentada no Processo licitatório.

11.11 Praticar todos os atos imprescindíveis à fiel execução do objeto especificado neste Termo de Referência, inclusive solicitando os documentos e informações necessárias dos setores competentes, independentemente de provocação nesse sentido;

11.12 Substituir, às suas expensas, os itens comprovadamente entregues em descompasso com este Termo de Referência e no contrato.

11.13 Atender, prontamente às requisições do CONTRATANTE na aquisição dos itens, nas quantidades e especificações do Termo de Referência, responsabilizando-se pela contratação, especialmente para efeito de correção imediata, no caso de não atendimento ao solicitado;

11.14 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pelo órgão interessado;



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio José Joaquim da Silva Filho

11.15 Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas porventura incidentes, tais como salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, comerciais, indenizações e quaisquer outras despesas que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, relativos ao objeto e demais ônus necessários à execução do objeto do Termo de Referência.

12. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos produtos entregues, em um prazo de 30 (trinta) dias corridos contados a partir da entrega da nota fiscal devidamente atestada pelo Gestor do Contrato.

12.2 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA cuja situação esteja irregular ou enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade;

12.3 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva do CONTRATANTE, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida pelos órgãos entre o prazo referido no Termo de Referência e o correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

<u>Sigla</u>	<u>Significado / Descrição</u>
EM	Encargos Moratórios.
N	Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.
VP	Valor da parcela a ser paga.
TX	Percentual da taxa anual = 6%
I	Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado: $I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 O(A) CONTRATADO(A) deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas neste Termo de Referência, sujeitando-se às sanções constantes dos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993 e do art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

13.2 Pela inobservância dos prazos estipulados Neste Termo de Referência, o(a) CONTRATADO(A) ficará sujeito(a) à sanção de advertência, além de multa correspondente a 1% (um por cento) ao dia do valor total dos itens solicitados.

13.3 O atraso, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

13.4 A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo(a) CONTRATANTE.



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

13.5 O valor da multa poderá ser descontado do crédito existente em favor do(a) CONTRATADO(A).

13.6 Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o atraso na execução do objeto advier de caso fortuito ou de força maior.

13.7 Em caso de inexecução dolosa do objeto deste Termo de Referência, má-fé, conduta atentatória à Administração Pública, o(a) CONTRATADO(A) estará sujeito(a) às seguintes sanções:

a) impedimento de licitar e contratar com a Administração nas hipóteses e prazos definidos em lei;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar nas hipóteses e prazos previstos em lei.

13.8 Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

13.9 Da aplicação de qualquer penalidade caberá recurso, conforme art. 109 da Lei nº 8.666/1993.

13.10 Em caso de pregão, o recurso será cabível na forma do art. 4º, inciso XVIII, da Lei correspondente.

13.11 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados ao(à) CONTRATADO(A) o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

13.12 As sanções de advertência, suspensão temporária de participação de licitação e impedimento de contratar com a administração e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas juntamente com a imposição de multa, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

13.13 A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é sanção de competência exclusiva da autoridade máxima do órgão CONTRATANTE, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo conferido em lei, contado da data da intimação.

14. DAS CAUSAS DE RESCISÃO

14.1 Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

14.2 O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I - supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido em lei;

II - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

V - não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

15. CONTROLE DA EXECUÇÃO

15.1 A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

15.2 O representante da Administração deverá possuir a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio José Joaquim da Silva Filho

15.3 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei nº 8.666/1993.

15.4 O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

16. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

16.1. O objeto deste termo deverá ser entregue pela(s) licitante(s) vencedora(s), em até 15 (quinze) dias úteis, por sua conta, risco e expensas, sem qualquer cobrança adicional, conforme detalhamentos de local e hora presentes na ordem de fornecimento. Reforçando que é de responsabilidade do fornecedor o traslado dos itens até o seu local de destino, bem como sua descarga, condução manual até o espaço físico onde será utilizado e posterior instalação dos equipamentos, conforme orientações de localização a serem repassadas pelo fiscal do contrato.

16.2. Os valores referentes aos itens que tenham apresentado problemas por ocasião do recebimento provisório somente serão adimplidos depois de substituídos, sem que isso gere direito de reajustamento de preços, atualização monetária ou aplicação de penalidade às partes.

16.3. Os produtos serão recebidos:

a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações deste termo;

b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

16.4. Fica assegurado à CONTRATANTE o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os itens em desacordo com as especificações e condições exigidas neste Termo de Referência.

16.5 Caso não tenham sido atendidas as condições especificadas, bem como, se houver divergência entre os objetos indicados no Termo de Referência e aqueles fornecidos, serão lavrados termo de recusa, onde serão apontadas as falhas constatadas.

16.6 Constatada qualquer irregularidade, o(a) CONTRATADO(A) obrigará-se a substituí-los no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de sujeitar-se a aplicação de multa ou rescisão do contrato nos termos legais, suportando todos os ônus incidentes.

16.7 Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados, não serão considerados como inadimplemento contratual.

16.8 É vedada a aquisição de itens em quantidade e/ou condições diversas daquelas estipuladas no Termo de Referência.

17. DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

17.1 Os bens fornecidos deverão estar garantidos contra quaisquer defeitos, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, nas condições dos respectivos fabricantes, devendo a empresa fornecedora substituir, por sua conta e no prazo de 05 (cinco) dias úteis, os que forem considerados inadequados às especificações ou que tenham sofrido danos ou avarias no transporte ou descarga que comprometam o seu uso regular e adequado.

17.2 A empresa fornecedora dos bens deverá fornecer por meio do fabricante, Assistência Técnica total dos materiais entregues, contra defeitos de fabricação, e/ou fadiga do material empregado, incluindo serviços, manutenção corretiva e preventiva dos bens, substituição do produto, peças e mecanismos pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da aceitação definitiva dos materiais.

17.3 A garantia compreende a obrigação de substituir, no prazo estabelecido pelo Poder Executivo Municipal de Vitória/PE, os bens que forem recusados por desconformidade com as especificações, ou avariados por falhas de transporte ou descarga, bem como a ressarcir à Administração o valor dos danos eventualmente causados aos equipamentos e bens públicos, em decorrência da utilização dos produtos defeituosos entregues pela empresa contratada.

17.4 A licitante vencedora deverá fornecer certificados de garantia descrevendo de maneira clara a abrangência da garantia, a forma e o prazo de exercício.

17.5 O prazo de garantia deve ser contado a partir do recebimento definitivo dos bens pelo CONTRATANTE.

17.6 A assistência técnica deverá ser prestada nas Secretarias e Fundos Municipais do CONTRATANTE, salvo quando a execução do serviço, comprovadamente exigir a remoção dos equipamentos para o laboratório do fornecedor, respeitando os seguintes prazos e condições.

17.7 Prazo de 48 (quarenta e oito) horas para iniciar o atendimento, contadas a partir da comunicação do defeito, por escrito, encaminhado pelo CONTRATANTE.

17.8 Prazo de 10 (dez) dias úteis para a conclusão dos serviços contados a partir da notificação referida acima.

17.9 Deve ocorrer entre 07:00 e 13:00 horas, de segunda-feira a sexta-feira.

17.10 No ato de recebimento, o representante indicado pela Secretaria Municipal de Assistência Social poderá exigir a testagem de cada um dos objetos e realizar a checagem das configurações, tal qual as especificações solicitadas.

18. DAS AMOSTRAS

18.1 A Licitante deverá, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas) horas, após a declaração de vencedora, apresentar, sem ônus para a secretaria demandante e mediante pedido do Pregoeiro, catálogo ou folder (contendo fotos e descrição completa) dos produtos cotados, para conferência das especificações e da qualidade, a ser enviado junto com a proposta de preços definitiva, por meio do Sistema www.licitacoes-e.com.br, no prazo estabelecido neste Edital, contados da solicitação no sistema eletrônico.



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

18.2 No caso de não haver entrega da amostra, sem justificativa aceita pela Administração, ou havendo entrega de amostra, fora das especificações previstas neste Edital, a empresa será inabilitada.

18.3 Em caso de rejeição das especificações do catálogo/folder, será convocada a(s) empresa(s) remanescente(s), obedecida a ordem de classificação, para apresentação de proposta e catálogo para verificação.

19. DO FORO

19.1 Fica estabelecido o foro da comarca da Vitória de Santo Antão/PE para dirimir eventuais questões oriundas do presente Termo de Referência, prevalecendo sobre qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Vitória de Santo Antão, 11 de agosto e 2022

José **Adherval** de **Barros**
Secretário Municipal de Assistência Social

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	Ampla Participação (cota de 75%)	Participação Exclusiva de ME's e EPP's, conforme Art. 48, inciso I e III da LC nº 123/06.
1	38	UNID.	TABLET	R\$ 2.376,98	R\$ 90.325,24	X	
2	12	UNID.	TABLET	R\$ 2.376,98	R\$ 28.523,76		X